



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO N°. 063/2007-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DECORRENTE DE GARANTIA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo n°. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CICIMF N°055.383.782-68, RG n°. 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **NAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, portadora do CNPJ (MF) n°. 06.304.645/0001-02, estabelecida na Av. Roberto Camelier n°. 571, bairro Jurunas, CEP: 66.033-640, Belém – PA, neste ato representada pela Sr. **MARIO DE MIRANDA PEREIRA NETO** portadora do CPF/MF n°. 175.497.362-00 e do RG n°. 4076677 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 022/2007-MP/PA, por Preço Unitário, a qual está vinculada ao Processo n°. 1153/2007-SGJ-TA (Prot. 28327/2007) e tem como fundamento a Lei n°. 8.666/93 e as alterações das Leis Federais n°. 8.883/94 e n°. 9.648/98, Lei Estadual n°. 5.416/87 e Decreto n°. 1070 de 02.03.94 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia dos equipamentos de informática constantes dos itens n°. 01 - SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL DE CAMADA 3 COM 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET, 02 - SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL DE CAMADA 2 COM 48 PORTAS 10/100 MBPS E 2 PORTAS GIGABIT ETHERNET e 03 - SOLUÇÃO DE ACESSO SEM FIO À REDE DE COMPUTADORES (SWITCH DE CONTROLE E PONTOS DE ACESSO) conforme especificações contidas no Anexo I do edital da licitação e na Proposta da empresa, anexa os quais fazem parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO

3.1 - O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

3.2 - O prazo da garantia será de 01 (um) ano on site a contar da emissão da nota fiscal, sem ônus para o Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o VALOR DE R\$ 67.580,00 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), sendo R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) referente ao item n°. 01, R\$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais) referente ao item n°. 02 e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente ao item n°. 03.

4.1. O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no Banco Safra S.A, Agência n°. 0048, Conta-corrente n°. 014.979-8, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, juntamente com a Divisão de Patrimônio, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Contrato Naves 2007



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1151.1805 – Implementação do Sistema de Informações do MPE;

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fontes: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2-A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1 - A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

7.2 - A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

8.1 - Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

I. Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

II. Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

8.2 - A comunicação do defeito será feita por via fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

8.3 - As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento.

8.4 - Os prazos correrão normalmente, nos dias úteis, entre 08:00 e 15:00 horas.

8.5 - O presente Contrato tem validade a partir da data da assinatura do presente instrumento Contratual, até o prazo de garantia dos equipamentos.

8.6 - Quando o prazo de solução do problema for maior que os definidos neste contrato, deverá ser feita a substituição provisória do equipamento por um backup.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I - Dar garantia pelo período de informado para o equipamento cotado da data da efetiva aceitação dos referidos equipamentos, sem ônus para o Contratante;

II - Manter o equipamento de informática em condições normais de funcionamento e segurança;

III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados por defeito em prazo não superior ao estipulado no inciso I da Cláusula Oitava;

IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

Contrato Naves 2007



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e CREA, quando da execução dos serviços;

IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

9.2 - A CONTRATADA não será responsável:

I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

9.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

II - Manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

V - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar a (s) técnica (s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

VI - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

II - A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento do prazo por atraso de entrega do equipamento

a.1 - Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso;

a.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total do empenho por dia de atraso;

b) descumprimento do prazo de entrega do equipamento em manutenção.

b.1 - Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação pendente, por dia de atraso;

Contrato Naves 2007



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação pendente, por dia de atraso;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) O valor das multas acima referidas, serão descontadas de quaisquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) retenção de equipamento para manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

b) durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

c) Nos casos de reincidência dos atos penalizados com multa.

IV - Declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

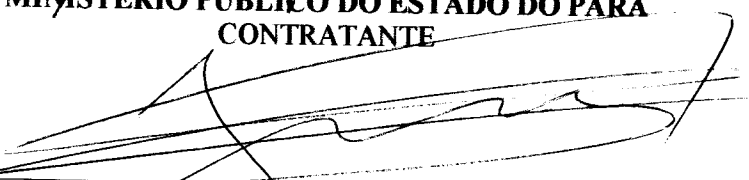
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

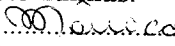
Belém-Pa., 07 de DEZEMBRO

de 2007.

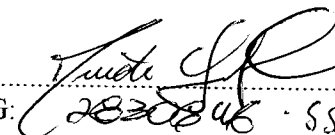

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


NAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  *Sonia L...*

RG: 1933025-558/PA

2) 

RG: 2830846-558/PA

SERVIDORES	FINALIDADE
RUY SURUBUÍ DE ARAÚJO TAVARES – Auxiliar de Administração	Mudanças, instalação de equipamentos, lotação de bens, montagens, desmontagens, manutenção de mobiliário, procedimentos de baixa patrimonial e realização de inventário físico eventual nas Promotorias de Justiça especificadas.
SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA – Auxiliar de Serviços Gerais	
JOSÉ GUILHERME DA ROCHA LOBATO – Motorista	Conduzir os servidores.

II – CONCEDER 10 e ½ (dez e meia) diárias aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de novembro de 2007.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: 045/2007 MP-PA

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECORRENTE DE GARANTIA

Valor do Contrato Original: R\$ 268.625,00

Modalidade de Licitação: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2007 - TJE/PA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC

Objeto e Justificativa do Aditamento: ACRESCIMO DE EQUIPAMENTOS, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
JR: R\$ 23.639,00

Data da Assinatura: 03/12/2007

Vigência do Aditamento: 06/11/2007 a 31/12/2007

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03422.1150.1312; Elemento de despesa: 4490-52

Fonte de Recurso: 01

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

Aditivos Anteriores: -

Endereço do Contratado: Rua Wilhelm Winter, 301, Distrito Industrial, Jundiá, São Paulo

Data da Publicação: 12/12/2007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: 035/2007 MP-PA

Objeto do Contrato: Aquisição de Notebook com garantia de 36 meses, incluindo todas as peças de reposição e suporte técnico

Valor do Contrato Original: R\$ 890.135,00

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2006 - INSS

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Hewlett-Packard Brasil LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de equipamento, valor e Dotação orçamentária

Valor: R\$ 40.380,00

Data da Assinatura: 03/12/2007

Vigência do Aditamento: 23/10/2007 a 31/12/2007

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03422.1150.1312; Elemento de despesa: 4490-52

Fonte de Recurso: 01 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

Aditivos Anteriores: -

Endereço do Contratado: Avenida José Luis Mazzalli, 360, Lpão B, Residencial Burk, Louveria, São Paulo

Data da Publicação: 12/12/2007

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 062/2007- MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa, Art. 24, II da Lei 8.666/93

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e WSP Serviços de Telecomunicações LTDA

Objeto: Serviço de Acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Alenquer

Vigência: 06/12/2007 a 05/12/2008

Valor: R\$ 400,00 - Instalação, 199,00- Mensais

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.1151.1805, Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 01

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 05/12/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

Endereço do Contratado: Travessa Santo Antonio, s/nº, Bairro: Centro, Alenquer- PA

RESOLUÇÃO N.º 009/2007-CPJ,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Concede à Governadora do Estado do Pará **ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA** o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público.

O **EGREGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com base no artigo 233, I, §3º da Lei Complementar nº 057/06, de 06/07/2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada na Sessão Ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** à Governadora do Estado do Pará, **ANA JULIA CAREPA**, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pela Lei Complementar nº 057, de 06/07/2006, artigo 233, inciso I, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2.º - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no artigo 233, §3º, V, do referido diploma legal.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em Belém-PA, 12 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça - Presidente

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

ADELIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

ANA LOBATO PEREIRA

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

(*) **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 31051 DE 21/11/2007.**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 063/2007 MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Naves Comércio de Produtos de Informática LTDA

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática e Assistência Técnica decorrente de garantia.

Vigência: 20 dias para a entrega e 1 ano de Garantia on Site a contar da emissão da nota fiscal.

Valor: R\$ 67.580,00

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.151.1805, Elemento de despesa: 4490-52

Fonte de Recursos: 01

Foro: Belém - PA

Data da assinatura: 07.12.2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

Endereço do Contratado: Avenida Roberto Cameller, nº 571, Jurunas. Cep: 66.033.640 Belém- PA

RESOLUÇÃO N.º 010/2007-CPJ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N.º 010/2007-CPJ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007
Concede ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELOS E BENJAMIN** o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público.

O **EGREGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com base no artigo 233, I, §3º da Lei Complementar nº 057/06, de 06/07/2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada na Sessão Ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER** ao ministro do Superior Tribunal de Justiça, **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELOS E BENJAMIN**, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pela Lei Complementar nº 057, de 06/07/2006, artigo 233, I, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2.º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no artigo 233, §3º, V, do referido diploma legal.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em Belém-PA, 12 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça - Presidente

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ALAYDE TEIXEIRA CORREA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

ADELIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

ANA LOBATO PEREIRA

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

(*) **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 31051 DE 21/11/2007.**

RESOLUÇÃO N.º 011/2007-CPJ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

COCOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RERESOLUÇÃO N.º 011/2007-CPJ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede ao Senador **DEMÓSTENES TORRES** o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público.

O **EGREGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com base no artigo 233, I, §3º da Lei Complementar nº 057/06, de 06/07/2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, considerando a proposição aprovada na Sessão Ordinária realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER** ao Senador, **DEMÓSTENES TORRES**, o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pela Lei Complementar nº 057, de 06/07/2006, artigo 233, I, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2.º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no artigo 233, §3º, V, do referido diploma legal.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em Belém-PA, 12 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça - Presidente

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público